



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

LEI Nº. 536, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Proíbe a construção de penitenciárias, presídios, casas de custódias ou similares dentro do perímetro urbano do Município de Pinheiral e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL manteve a seguinte Lei, nos termos do § 4º e § 5º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal, e eu, PRESIDENTE, promulgo, em conformidade com o § 7º do mesmo artigo:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a implantação de estabelecimentos prisionais, sejam eles denominados penitenciárias, presídios, casas de custódia ou similares, dentro do território pertencente ao Município de Pinheiral - RJ.

Art. 2º - Excluem-se dos efeitos desta Lei, as prisões que já fazem parte de Quartéis e de Delegacias de Polícia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara do Município de Pinheiral, 16 de março de 2010;
15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

José Augusto dos Santos Cardoso
Presidente da Câmara Municipal